

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 80/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS CARLOS DUDÉ, QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE ALAMEDA NATHAN LINHARES VILAS BOAS, A ATUAL TRAVESSA LAURO DE FREITAS, NO BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº. 80/2020, de autoria do vereador Luís Carlos Dudé, que dispõe sobre a denominação de Alameda Nathan Linhares Vilas Boas, a atual Travessa Lauro de Freitas, no Bairro Centro, nesta cidade e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto o legislador apresenta a biografia do homenageado o Sr. Nathan Linhares Vilas Boas.

### **II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade.

### **III – VOTO:**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

Ademais, o art. 7º, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

**"Art. 7º. :...**

**XVII — denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos."**

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

#### **IV – PARECER:**

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 80/2020, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 06 de dezembro de 2020.

#### **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**

  
**Luís Carlos Dudé**  
Presidente

**Gilmar Ferraz**  
Relator

**Valdemir Dias**  
Membro